



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DA EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 119/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 11 de setembro de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco a Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 119/2025, de autoria da vereadora Nilma Aparecida Silva com a ementa: *"AUTORIZA O EXECUTIVO A IMPLEMENTAR O SERVIÇO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL MÓVEL-CAPS MÓVEL NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

A Emenda veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos da emenda, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que auxiliará os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob a Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 119/2025, de autoria da vereadora Nilma Aparecida Silva, com a ementa: *"AUTORIZA O EXECUTIVO A IMPLEMENTAR O SERVIÇO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL MÓVEL-CAPS MÓVEL NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

Página 1 de 3



Câmara Municipal de Ouro Branco

Em análise preliminar de legística, verifica-se que a emenda submetida à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que a emenda tramite em conformidade com o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

In casu, verifica-se que se trata de emenda modificativa apresentada ao Projeto de Lei n.º 119/2025, a qual tem por finalidade alterar o conteúdo do art. 7º da proposição. A presente emenda busca adequar o projeto, conferindo-lhe caráter autorizativo, de forma a preservar a competência do Poder Executivo e assegurar a constitucionalidade formal da norma, sem alterar a essência da matéria proposta.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação da presente emenda pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme Art. 40 do Regimento Interno.**

A emenda deverá ser apreciada na forma do art. 112 do Regimento Interno, sendo que a votação da proposição principal será global e as emendas votadas uma a uma ou em bloco aprovado por requerimento, antes da proposição principal. Caso haja unanimidade, a emenda poderá ser votada junto com o projeto.



Câmara Municipal de Ouro Branco

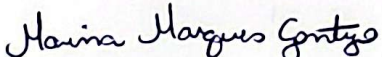
A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam em conformidade com as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

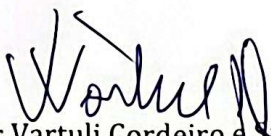
A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

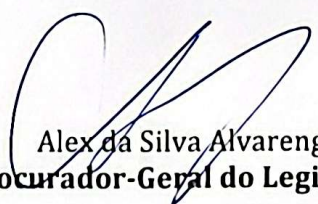
CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação da Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 119/2025, de autoria da vereadora Nilma Aparecida Silva, com a ementa: *"AUTORIZA O EXECUTIVO A IMPLEMENTAR O SERVIÇO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL MÓVEL-CAPS MÓVEL NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*, conforme balizas estabelecidas neste documento técnico.

Ouro Branco, 12 de setembro de 2025.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo